

## CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DIRETORIA SBPJOR

Edital de Convocação das Eleições para Renovação da Diretoria da SBPJor – Biênio 2017-2019

### Regimento Eleitoral

Art. 1º A eleição será realizada, obrigatoriamente, através da coleta de voto secreto dos pesquisadores associados em dia, e vai acontecer em **9 de novembro de 2017** em Assembleia Geral durante o 15º Encontro da SBPJor, na cidade de São Paulo (SP), conforme estabelece o Artigo 45 dos Estatutos da Entidade.

§ 1º - A eleição da nova diretoria ocorrerá por meio de chapas, não podendo ser inscritos candidatos avulsos para qualquer cargo;

§ 2º - Qualquer associado pleno, ou seja, com titulação de doutor e quite com sua anuidade, pode se candidatar, integrando uma das chapas concorrentes;

§ 3º As chapas, para efetivarem sua inscrição, precisam indicar candidatos a todos os cargos que compõem a diretoria plena da SBPJor, a saber:

-Diretoria Executiva incluindo: Presidente, Vice-Presidente, Diretora Administrativo, Diretor Científico e Diretor Editorial;

- Conselho Administrativo, composto por três conselheiros;

- Conselho Científico, composto por sete conselheiros.

Art. 2º - O registro das chapas será impreterivelmente entre os dias 8 de setembro e 8 de outubro de 2017, às 18 horas, por meio de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, Vicente Darde, assinado pelo candidato a presidente ou por algum integrante da chapa, enviando por e-mail para [eleicaosbpjor2017@gmail.com](mailto:eleicaosbpjor2017@gmail.com) e, ao mesmo tempo, obrigatoriamente, também por via postal para a presidência da comissão eleitoral, Vicente Darde, Rua Vergueiro, 2009, CEP 04101-000, Vila Mariana, São Paulo-SP.

§ 1º - Ao ofício deverão ser anexados:

I – Declaração da Diretoria Administrativa da SBPJor de que cada um dos pesquisadores candidatos está apto a disputar as eleições, sendo sócio da entidade e estando quites com as anuidades;

II – Uma carta programa da chapa.

§ 2º - No momento do registro, apresentada toda a documentação exigida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral fornecerá recibo, numerando a chapa conforme a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º - Não será considerada registrada a chapa que não atender integralmente aos dispositivos estabelecidos no Estatuto da SBPJor e neste edital.

§ 4º - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa e, ocorrendo múltipla inscrição, caberá à Comissão Eleitoral exigir definição expressa do candidato, ficando prejudicadas as demais.

Art. 3º - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, será aberto um prazo de 3 (três) dias para a apresentação de pedido de impugnação, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Até o dia 8 de outubro de 2017, a Diretoria Administrativa da SBPJor fica obrigada a enviar à Comissão Eleitoral a relação completa dos associados com os respectivos endereços eletrônicos e postais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral repassará a listagem às chapas concorrentes dentro de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.

§ 2º - Até o dia 1º de novembro de 2017, a SBPJor deve remeter à Comissão Eleitoral a listagem completa dos sócios, com a indicação de quem está apto a votar.

Art. 6º A SBPJor se obriga a dar a mais ampla divulgação às eleições, especialmente junto aos associados, devendo deixar disponível cópia do presente edital no site da entidade.

Art. 7º - Caberá à organização local do 15º Encontro da SBPJor providenciar a infraestrutura para a instalação, durante a Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições, das Mesas Receptora e Apuradora de Votos, a serem compostas pelos integrantes da Comissão Eleitoral (composta por, além Presidente já nominado, as associadas Marli dos Santos e Mara Rovida Martini).

§ 1º - Caso um membro da Mesa não compareça no dia e hora previstos para a realização das eleições, e/ou apuração, a (o) Presidente, ou, na falta desta (o), seu membro mais idoso, convocará, dentre os eleitores, um pesquisador para a composição da Mesa.

§ 2º - As Mesas Receptora e Apuradora de votos poderão conter um fiscal de cada chapa concorrente, indicando até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 8º - A Mesa Receptora, especialmente a (o) sua (eu) Presidente, é responsável por todas as providências necessárias ao bom e pleno funcionamento dos trabalhos, sendo irrecurável em suas deliberações coletivas, cabendo-lhe também a guarda da urna.

Art. 9º - Não haverá voto por procuração e o voto em separado só poderá ser aceito no caso em que o associado fique em dia quanto ao pagamento da anuidade no momento do voto, com comprovação prévia perante a Mesa Receptora.

Parágrafo Único – Na sobrecarta do voto em separado, a Mesa Receptora anotará o nome do associado, o número de sua matrícula e o motivo da tomada do voto em separado.

Art. 10º - Da ata da Mesa Receptora de Votos constará o número de eleitores que compareceram, número total de associados em condições de voto, nomes dos membros da respectiva Mesa e um histórico dos trabalhos eleitorais realizados.

Art. 11º - Terminada a eleição, será instalada, em sessão pública, a Mesa Apuradora de Votos:

§ 1º - A Mesa Apuradora se encarregará da apuração dos votos e da elaboração de ata própria, registrando os fatos acontecidos durante o seu trabalho, bem como a proclamação do resultado eleitoral apurado, não se computando os votos dados em cédulas que tenham sinais visíveis de rasura, identificação do eleitor, ou que não tenha as assinaturas dos mesários.

§ 2º - Apresentando a cédula qualquer rasura ou sinal suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 3º - As chapas poderão indicar fiscal para atuar na Mesa Apuradora de Votos.

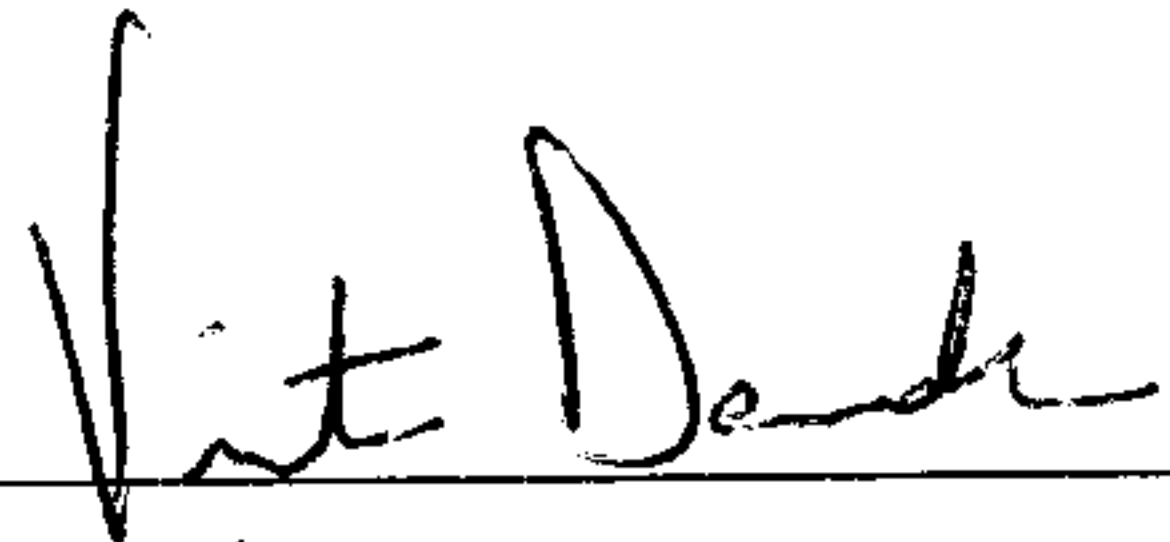
§ 4º - O voto tomado em separado será considerado válido, ou não, pela Mesa Apuradora como sobrecarta fechada. Se válido, a cédula contendo o voto será lançada a urna para que se misture com as demais cédulas; caso contrário, será incinerada.

Art. 12 – À (o) Presidente da Comissão Eleitoral caberá comunicar à Diretoria Executiva da SBPJor, por escrito, o resultado final das eleições, imediatamente após a proclamação da votação apurada, sendo que, junto com a comunicação, serão remetidas as cópias das atas das Mesas Receptoras e Apuradores de Votos.

§ 1º - Divulgado o resultado, correrá o prazo de 20 (vinte) horas para a apresentação de impugnação, que, se houver, deverá ser apreciada pela Comissão Eleitoral. Transcorrido este prazo, ao final do 15º Encontro Anual da SBPJor, a diretoria eleita será empossada.

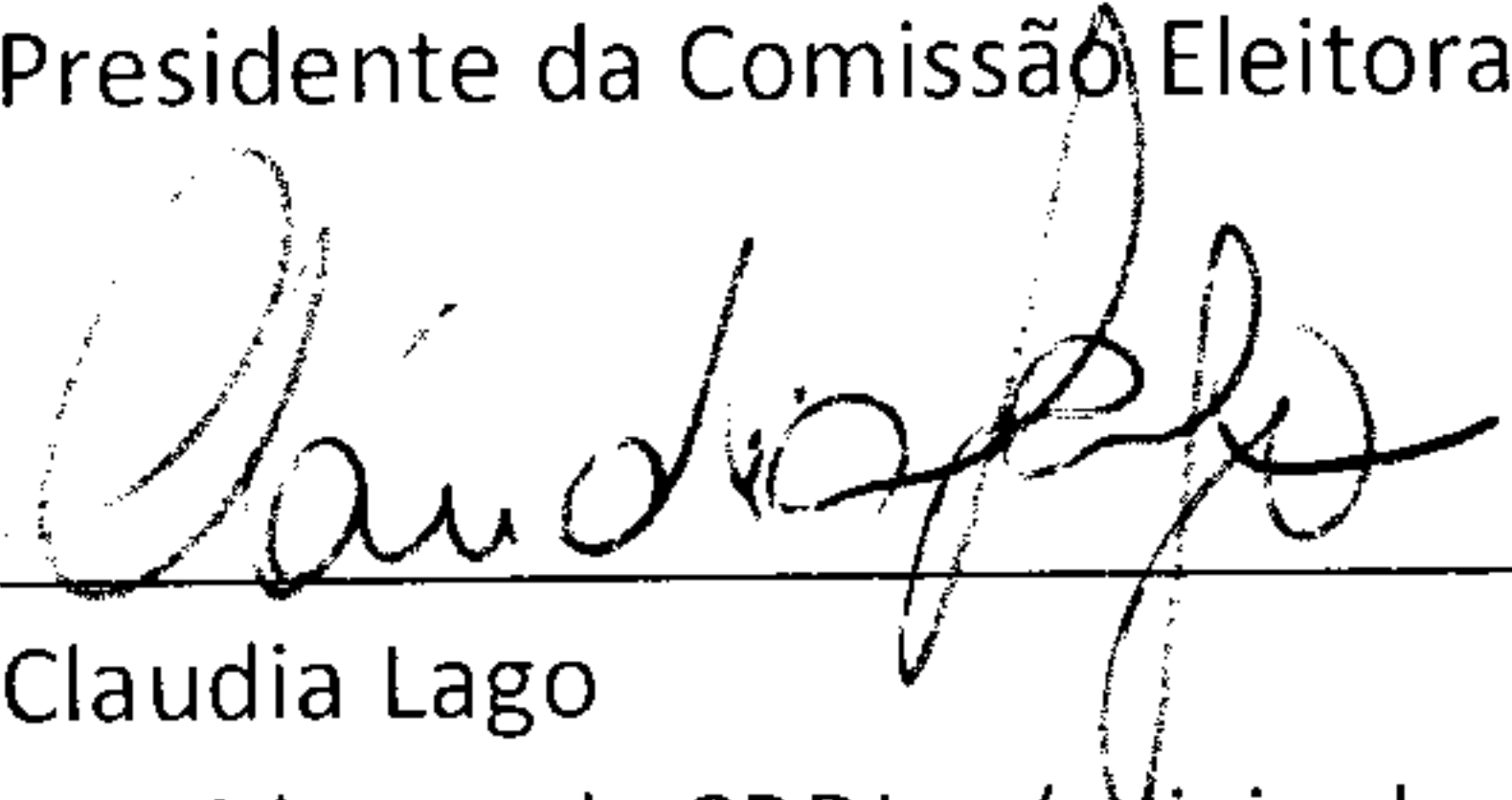
§ 2º - Até 10 (dez) dias após a realização do pleito, a SBPJor dará ampla divulgação e fará publicar o resultado oficial das eleições.

Ast. 13 – As situações não previstas expressamente no Estatuto e neste Regimento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.



Vicente Darde

Presidente da Comissão Eleitoral



Claudia Lago

Presidente da SBPJor (original assinado)



São Paulo, 31 de maio de 2017